



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 270/2018

Dispõe sobre a implantação, manutenção e substituição dos hidrômetros para os consumidores do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal.

Relator: Vereador Richard Porto de Rosa.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a implantação, manutenção e substituição dos hidrômetros para os consumidores do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Na justificativa, segundo a Prefeita Municipal, *“é importante que sejam estipuladas regras para a instalação e substituição de hidrômetros, visto que tal situação encontra-se desatualizada, pois a Lei que versa sobre o assunto é de 1975. O intuito deste projeto é também regulamentar a cobrança de manutenção e troca de hidrômetros para casos específicos, dentre eles o reparo em razão de mau uso e a prática de vandalismo. O Projeto de Lei apresentado visa um melhor atendimento aos munícipes trazendo amparo em relação à manutenção e troca, além de atualizar a legislação municipal, de acordo com as regras da Lei Federal de Saneamento.”*

Foi emitida orientação Técnica do IGAM favorável à forma e ao conteúdo do projeto.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente ao projeto, com emenda.

Esta Comissão oficiou o Gestor Executivo da Autarquia para prestar esclarecimentos, o que foi respondido após reiteração, demonstrando que haverá prejuízos e diminuição na arrecadação da Autarquia SAAE se aprovado o projeto de lei, no fornecimento de hidrômetros, bem como na colocação, substituição e manutenção de forma gratuita.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e V, 56, incisos I e XV, e 100, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao seu objeto, o projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, regulamentando a possibilidade de que o fornecimento de hidrômetros e sua instalação, manutenção e substituição se darão de forma gratuita.

Verifico a necessidade de encaminhar o projeto para análise da Comissão de Orçamento desta Casa de Leis, considerando que o projeto aumenta as despesas do município e altera as receitas, representando mutação patrimonial na Autarquia (art. 77, inciso II, alíneas "e" e "i", do Regimento Interno).

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/2018.

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 270/2018, bem como recomenda que seja encaminhado para análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos termos do artigo 77, II, "e" e "i", do Regimento Interno.

Ibitinga, em 27 de maio de 2019.

Relator – Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

Demais membros de acordo:

Matheus Valentim de Caryalho
Vice-Presidente da Comissão

Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

